PROJETO DE LEI Nº 679/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de provadores de roupas acessíveis aos portadores de mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,

DECRETA:

Art.1° - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializem roupas, vestuários, indumentárias ou similares a adequar, no mínimo, 01(hum) de seus provadores, para o acesso as pessoas com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único — Esta Norma se estende aos estabelecimentos acima de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, devendo os demais estabelecimentos se adequarem da melhor forma possível, para a acessibilidade dos portadores de mobilidade reduzida.

Art.2º - A caracterização de acessibilidade dos provadores deverá possuir barra de apoio feita de material resistente e com bordas arredondadas, além de possuírem piso tátil.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das devidas sanções quando não houver o cumprimento desta Norma.

Art.4º - As despesas com a execução desta Norma correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessárias.

Art.5º - Esta Norma entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os Portadores de Necessidades Especiais (PNE), se deparam constantemente com situações um tanto constrangedoras, pelo simples fato de estarem sempre a depender de alguém, nos estabelecimentos comerciais

ou repartições públicas, devido estas, dificilmente, estarem adaptadas diante das suas limitações.

A medida proposta nesta Norma tem por objetivo favorecer os clientes PNE, lhes dando maior qualidade de vida, onde possam ver e experimentar os produtos ali comercializados, sem qualquer constrangimento. Isso, também é qualidade de vida e uma adequação necessária pelas constantes exigências dos PNE, que buscam garantir os seus direitos constitucionais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.
MARCELL MORAES